



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6102

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/01/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre alteração na Resolução nº 79/94, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara de Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 14 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 03

Epígrafe: PK
Categoria: Não votado
CL: 41
Ordem: 38
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ___/2001

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Dispõe sobre alteração na resolução 079/94 e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 04/01/2001**
- 3 - **À Comissão Especial**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 079/94
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., por seus representantes aprova e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assessoria de imprensa e comunicação criada no item VI do art. 6º da resolução 79/94 será provida de assessores de comunicação, cargos de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa diretora da Câmara.

Parágrafo único – Para efeito de remuneração dos assessores de comunicação, fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite de 22 (vinte e dois) pontos para a assessoria de imprensa e comunicação.

Art. 3º - A Lotação numérica da assessoria de imprensa e comunicação será estabelecida pelo Presidente da Mesa Diretora respeitando o limite máximo de 03 (três) assessores.

Art. 4º - O valor de cada ponto é o estabelecido pela Lei Municipal nº 2.767/99 atualizado pela Lei Municipal nº 2.826/2000.

Art. 5º - As atribuições do assessor de comunicação são as definidas na ficha técnica funcional nº 08 prevista na resolução 79/94.

Art. 6º - Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara, mais 03 (três) cargos de assistente Administrativo I, nível III, classe III, instituídos através da resolução 79/94 e modificados pela resolução 03/98.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 02 de Janeiro de 2.001

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara.

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE ABRIL DE 2001
[Signature]
PRESIDENTE

É LEGAL E ANTICORRUPÇÃO

[Signature]
MARCOS NON
Oliveira